



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ: 76.235.761/0001-94 – Rua: Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Jardim Vesper - Andirá - Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2019 – REGISTRO DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2019

OBJETO: Registro de preços para *Aquisição de medicamentos farmacêuticos constantes da Rename – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Sus – Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde, para atender pacientes da rede de atenção primária em saúde do Município de Andirá – Pr, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*

FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as **17h:00min do dia 03/12/2019.**

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia **04/12/2019 a partir das 08h:30min.**

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia **04/12/2019 a partir das 09h:00min** após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

Outras informações podem ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Andirá, no endereço Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190 - Jardim Vesper - Telefone (043) 3538 - 8100.

E-MAIL: licitacao.pmandira@gmail.com

SITE: www.andira.pr.gov.br – links “Licitação” e “TRANSPARÊNCIA”.

LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br> “Acesso Identificado no link – licitações públicas”.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Andirá - Pr, 18 de novembro de 2019.

**Allan Pierre Barbezani
Pregoeiro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2019 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITAÇÃO Nº 251/2019

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ – PARANÁ, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.235.761/0001-94, sediada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, n.º 190, Jardim Vesper, Andirá/PR, com a devida autorização do Excelentíssima Prefeita, Ione Elisabeth Alves Abib, Ata de Posse n.º 001/2017, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **Registro de preços para Aquisição de medicamentos farmacêuticos constantes da Rename – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Sus – Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde, para atender pacientes da rede de atenção primária em saúde do Município de Andirá – Pr, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**, obedecendo integralmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000, o Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto 5.504 de 26 de setembro de 2005, a Lei Municipal n.º 2.210 de 29 de junho de 2011, Decreto Municipal n.º 7.343 de 24 de maio de 2016, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar n.º 147/2014, de 07/08/2014, Lei Municipal n.º 2.867 de 27 de Janeiro de 2017 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. bem como, pelas normas contidas nesse Edital e seus anexos, que fazem parte integrante, aplicando-se no que couber as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações específicas do objeto licitado.

1.2. Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR: **Allan Pierre Barbezani**, designado pela Portaria n.º 13.025, de 16/08/2019, publicado no Diário Oficial do Município, de 19 de agosto de 2019.

1.3. O Pregão Eletrônico (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizado em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico/*internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias, disponível em www.bbmnetlicitacoes.com.br - Acesso indicativo no *link* "Licitações", conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 17h:00min do dia 03/12/2019.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 04/12/2019 a partir das 08h:30min.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 04/12/2019 a partir das 09h:00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a).

1.4. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada por *e-mail*: licitacao.pmandira@gmail.com ou, ainda, protocolado no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, localizado no endereço indicado no preâmbulo, limitado ao horário das 17h00min (desessete horas) do último dia para impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

1.5. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente (Depto. Jurídico), decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

1.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.7. Os **esclarecimentos** sobre o conteúdo do **Edital** e seus **Anexos** somente serão prestados e considerados quando solicitados **por escrito** ao **Pregoeiro** ou **Equipe de Apoio**, até 02 (dois) dias úteis **antes** da data fixada para a abertura da licitação, endereçados ao e-mail: **licitacao.pmandira@gmail.com**. As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR – www.andira.pr.gov.br nos *links* Licitações e Portal da Transparência, bem como no endereço: **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, para ciência de todos os interessados.

1.8. **Formalização de Consultas:**

(informar o nº. da licitação)

E-mail: licitacao.pmandira@gmail.com

Telefone: 0xx (43) 3538-8100

Horário de expediente: das 08h00min às 17h00min

LOCAL: **<http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>** "Acesso Identificado no *link* – licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

1.9. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no **Diário Oficial do Município de Andirá**, acessível no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ no seguinte endereço: **www.andira.pr.gov.br** nos *links* Licitações e Portal da Transparência, bem como no endereço eletrônico: **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, para ciência de todos os interessados.

1.10. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial do Município.

1.11. O **Edital e seus Anexos** podem ser obtidos no Departamento de Licitações, localizado na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, no horário das 08h00min às 17h00min, nos dias úteis, e no *site* oficial da Prefeitura - **www.andira.pr.gov.br**, nos *links* Licitações e Portal da Transparência, bem como no endereço eletrônico: **www.bbmnetlicitacoes.com.br**, para ciência de todos os interessados.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01	Termo de Referência;
ANEXO 02	Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO 03	Modelo de Carta Proposta;
ANEXO 04	Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
ANEXO 05	Declaração contendo informações para fins de assinatura da Ata/Contrato;
ANEXO 06	Minuta da Ata de Registro de Preços;
ANEXO 07	Minuta do Contrato;
ANEXO 08	Recibo de Retirada de Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

2. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

2.1. A presente licitação tem como objeto o **Registro de preços para Aquisição de medicamentos farmacêuticos constantes da Renome – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Sus – Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde, para atender pacientes da rede de atenção primária em saúde do Município de Andirá – Pr, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

2.2. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Poderá ser admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

2.3. As quantidades constantes do **Anexo "01"** são estimativas de consumo, não obrigando o Município à aquisição total.

2.4. O Município de Andirá reserva-se no direito de deixar de adquirir o objeto da presente licitação, no todo ou em parte, conforme sua necessidade e disponibilidade financeira, sem prévio acordo com o(s) licitante(s) vencedor(es), não cabendo a este(s) qualquer tipo de indenização.

2.5. Poderão participar da licitação as empresas do ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital;

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas **até as 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do pregão**, por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao.pmandira@gmail.com.

3.2.1. A impugnação, no caso de Pessoa Física, deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e n.º do certame, número do CPF, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao.pmandira@gmail.com.

3.3. A impugnação será julgada em **até um dia útil**, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no Diário Oficial do Município, e disponibilizada no site Oficial da Prefeitura - www.andira.pr.gov.br nos links Licitações e Portal da Transparência, bem como no endereço: www.bbmnetlicitacoes.com.br, para ciência de todos os interessados.

3.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por fax e/ou vencidos os respectivos prazos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

3.5. Acolhida a impugnação, **será designada nova data** para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar da presente licitação as **empresas** aptas ao cumprimento do objeto licitado e que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação específica, inclusive quanto à documentação;

4.2. Licitantes devidamente cadastrados junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias;

4.3. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias – até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento;

4.4. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretroatável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

4.5. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante até o limite de horário previsto;

4.6. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I - Licitante que estiver sob falência ou recuperação judicial;

II - Licitante que esteja suspensa de licitar pelo Município de Andirá - Pr ou declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

III - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

IV - Estrangeiras que não possuam sede no país;

V - Licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação;

VI - Licitante que incorra em quaisquer das hipóteses previstas no artigo 9º, *caput* e incisos, da Lei nº 8.666/1993, ou seja:

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

IV - Servidor ou dirigente deste Município de Andirá, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

5.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

5.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

5.2.1 "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

5.2.2 "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

5.2.3 "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

5.2.4 "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

5.2.5 "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

5.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

6. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

6.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do mesmo artigo.

6.2. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

6.3. A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/06.

6.4. A sociedade que deixar de apresentar a declaração não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia, pelo interessado, do tratamento consagrado na Lei Complementar n.º 123/06.

6.5. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123/06, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado concedido às micro e pequenas empresas, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que:

6.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

6.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

6.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

6.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º do referido diploma legislativo;

6.5.5. cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida lei;

6.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

6.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

6.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

6.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

6.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações; e

6.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

6.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no parágrafo 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.6.1. Uma cópia do ofício que comunica à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente ao da contratação, com confirmação de entrega e recebimento.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

A) CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS.

7.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias ou pela própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular/assistir lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *site*: **www.bbmnetlicitacoes.com.br**;

7.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BBM, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Brasileira de Mercadorias;

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

B) DA PARTICIPAÇÃO

7.7. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

7.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo - SP (11) 3293-0700, **Curitiba - PR (41) 3320-7800**, Porto Alegre - RS (51) 3216-3700 e Uberlândia-MG (34) 3212-1433. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas à Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso corretoras.

8. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PELO PREGOEIRO

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Andirá – Paraná.

9. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

9.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

9.1.1. No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar se a empresa é ME/EPP/MEI;

a) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;

9.2. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01** – Termo de Referência.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO POR ITEM.**

10.1.1. A disputa se dará pelo MENOR VALOR UNITÁRIO DO ITEM;

10.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. **A partir das 08h:30min do dia 04 de dezembro de 2019**, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.bbmnetlicitacoes.com.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a abertura e julgamento das propostas eletrônicas recebidas. Finalizada a análise das propostas eletrônicas, a fase de lances se iniciará às **09h:00min**, horário de Brasília – DF.

11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – SESSÃO PÚBLICA/LANCES

12.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

12.3. O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote/item;

12.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.5. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;

12.6. ATENÇÃO: Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedidos de desclassificação do licitante para o lote/item alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante;

12.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02;

12.8. Estarão excluídos da aplicação das penalidades/sanções previstas no item 29, quando a desistência for decorrente de "caso fortuito" ou "força maior". Na hipótese de incidência do caso é garantida a defesa prévia;

12.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

12.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

12.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

12.12. O tempo da etapa de lances será de 15 (quinze) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará "**Dou-lhe uma**" quando faltar 00h05m00s (cinco minutos para o término da etapa de lances), "**Dou-lhe duas**" quando faltar 00h02m30s (dois minutos e trinta segundos) e "**Dou-lhe três - Fechado**" quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 00h05m00s finais, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 00h05m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do "Dou-lhe uma" e, assim, sucessivamente.

12.12.1. O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

12.12.2 Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de "Dou-lhe uma", "Dou-lhe duas", é exibido;

12.12.3. Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI;

12.13. O sistema informará a proposta de menor preço (ou a melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

12.14. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

12.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.16. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

12.17. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

13. DA PROPOSTA ESCRITA

13.1. São requisitos da proposta de preços:

I - Ser preenchida, **preferencialmente**, através do modelo constante do **Anexo 03** do presente, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;

II - Carta proposta comercial, contendo os **preços unitários** e **valor global com 02 (duas) casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00);

III - Conter identificação do licitante (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*, dados bancários);

IV - Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, a fim de possibilitar a sua completa avaliação;

V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;

VI - Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no **Anexo 01** deste Edital;

VII - Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;

VIII - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início do certame.

IX - Declaração expressa de que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, montagem/instalação, treinamento, frete e tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

13.2. A omissão da indicação na proposta dos incisos "V", "VI" e "VIII" do item anterior, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital;

13.3. Serão rejeitadas as propostas que:

13.3.1. Sejam incompletas, isto é, contenham informações insuficientes que não permitam a perfeita identificação dos produtos licitados;

13.3.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;

13.4. Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de preço do serviço/produto ao valor proposto. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado o desconto proporcional, a fim de que este tenha em seu valor unitário o desconto compatível com a oferta global final;

13.5. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. Após apresentação e aceitação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.9. Não será admitida cotação inferior ou superior à quantidade prevista neste Edital.

13.10. O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

13.11. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

13.12. Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

14.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.4. Não serão aceitas propostas com valor global superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.5. O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

14.6. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.7. Aceita a proposta de preços do licitante vencedor, o Pregoeiro lançará no sistema questionamento aos demais licitantes a respeito de quem aceitará fornecer o objeto deste certame nos mesmos preços do licitante vencedor, a fim de constarem como potenciais fornecedores no "Cadastro de Reserva".

14.8. O Pregoeiro abrirá prazo de 01 (uma) hora, no qual os demais licitantes classificados poderão enviar proposta com o mesmo preço do primeiro colocado, a fim de constarem em "Cadastro de Reserva".

14.9. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

14.10. Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1. Para a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, será exigida a documentação relativa:

15.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei Federal 8.666/93:

15.1.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante, cujo objeto social deve ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

administradores;

- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. Para o MEI: apresentação do Certificado de Microempreendedor Individual;
- f. **Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Artigos 44º e 45º, deverá apresentar comprovação da condição de enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte através da apresentação de um dos seguintes documentos:**
 - f.1 – Declaração comprovando que se adaptam a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, ou;
 - f.2 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou;
 - f.3 – Documento oficial onde conste que a empresa está enquadrada como ME ou EPP.

15.1.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Art. 29 da Lei Federal 8.666/93:

- a. Prova de regularidade perante a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede do licitante na forma da lei;
- e. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede do licitante na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, obtida por meio do endereço eletrônico: www.tst.jus.br/certidao.
- g. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.
- g.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- g.2. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
- g.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação;
- h. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

15.1.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - Art. 31 da Lei Federal 8.666/93:

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

15.1.4.DAS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Certificado de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) atualizado, indicando o nome do responsável técnico com seu número de registro do CRF.;
- b. Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (Do município ou sede do licitante), renovada anualmente, dentro de seu prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

- c. Autorização de Funcionamento emitida pelo Ministério da Saúde;
- d. Certificado de Registro de Produto no Ministério da Saúde, bem como a solicitação de sua revalidação, dentro do prazo previsto em lei (boa prática);
- e. Se for o caso, certificado de Isenção de Registro junto ao Ministério da Saúde ou sua publicação do Diário Oficial da União para produtos Isentos de Registro;

15.1.4.DAS DECLARAÇÕES:

- a. Declaração Unificada; **(Anexo 02)**;
- b. Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP. **(Anexo 04)**;
- c. Declaração contendo informações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato **(Anexo 05)**;

15.1.5. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

15.1.5.1. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos deverão ser **apresentados**:

- a. **Na forma** prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- b. **Em nome da matriz**, se o licitante for a matriz;
- c. **Em nome da filial**, se o licitante for a filial, **exceto** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.
- e. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.
- f. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.
- g. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- h. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.
- i. Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

- por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 dias, contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.
- j. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- k. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados;
- l. A regularidade exigida por ocasião da licitação deverá manter-se na vigência do Instrumento Contratual.
- m. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados, ressalvado o contido no item 15.1.2, alínea "h", **conforme Art. 43, §1º da [Lei Complementar nº 123/2006](#)**.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. A documentação relativa à habilitação, solicitada no **Item 15** deste Edital, da Empresa Vencedora deverão serem **entregues** na Prefeitura Municipal de Andirá - PR, em vias originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços já readequada ao seu último lance**. Endereço da **Prefeitura Municipal de Andirá - Paraná, localizada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – Jardim Vesper – Andirá - Pr. CEP: 86.380-000 - Fone (43) 3538-8100, aos cuidados do Pregoeiro : Allan Pierre Barbezani. E-mail: licitacao.pmandira@gmail.com**. O envelope lacrado contendo os documentos deve informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, e número e ano do Pregão Eletrônico.

16.1.1. Caso o licitante vencedor deseje, poderá, inicialmente, remeter cópia simples da documentação de habilitação e proposta de preço readequada ao último lance por e-mail (licitacao.pmandira@gmail.com), a fim de evitar transtornos futuros, respeitando-se o prazo máximo **03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual

16.1.2. O não cumprimento da entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará na **inabilitação da licitante, e aplicação das penalidades/sanções previstas no item 27** deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

16.2. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 16.1. Será informado no *Chat* o horário e a data exata para continuidade dos trabalhos;

17. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

17.1. Nos termos do Art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, passada a sessão de disputa de lances e indicação do vencedor, a Pregoeiro informará, via **chat, a data e o horário em que será aberta a fase de manifestação de interposição de recurso;**

17.1.1. Na data e horário estipulados para a manifestação de recursos, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de até **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, nos termos do art. 26, §1º, do Dec. 5.450/05.

17.1.3. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

17.1.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

17.1.5. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

17.1.6. Caso os recursos e contrarrazões de recursos não sejam disponibilizados no sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, não serão conhecidos.

17.1.7. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados.

17.1.8. A manifestação do recurso deverá ser, obrigatoriamente, registrada no **chat**, bem como conter a síntese das razões do recorrente;

17.1.9. A falta de manifestação e motivação de recurso dentro do prazo concedido (17.1.1), importará na decadência do direito de recurso;

17.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo(a) licitante;

17.3. Os recursos contra decisões da Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo;

17.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

17.5. Os recursos e contrarrazões deverão ser cadastrados no site da Bolsa: www.bbmnetlicitacoes.com.br e enviados em uma via original, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - Paraná, no endereço: Rua Mauro Cardoso de Oliveira, n.º 190,- Dep. de Licitações - Jardim Vesper - Andirá - Paraná - CEP 86.380-000, Setor de Licitação. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo. O documento deverá ser protocolado nesta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

17.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o **Pregoeiro**, mediante auxílio Jurídico, terá até 5 (cinco) dias para:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

17.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e **homologará** o processo licitatório para determinar a contratação.

17.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR convocará o licitante classificado em 1º lugar, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços/Instrumento Contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.

18.2. Os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na seqüência da classificação, serão convocados a assinar o Anexo da Ata de Registro de Preços – “*Cadastro de Reserva*”, no mesmo prazo do item anterior.

18.2.1. Essa convocação se fará via chat ou no e-mail cadastrado no site da bolsa, devendo o licitante se manifesta de forma imediata.

18.3. A existência de preços registrados **não** obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.4. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço e contrato quando cabível formalizar-se-á mediante notificação via *e-mail* oficial ou qualquer outro meio a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR.

18.5. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preço, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR.

18.6. Decorrido o prazo máximo da convocação do órgão sem que o(s) licitante(s) tenha assinado e devolvido a Ata de Registro de Preços, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo, ou, então, revogar a licitação.

18.7. Em caso de recusa injustificada do licitante em assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar o instrumento equivalente dentro do prazo anteriormente estabelecido, sujeitar-se-á as sanções previstas no item 27 do presente edital.

18.8. A Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, admitida sua prorrogação, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 123/2010, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, bem como o limite de 1 ano para vigência da ata.

18.9. Ao **assinar** a Ata de Registro de Preços, o licitante **obriga-se** ao fornecimento pelos preços nela registrados.

18.10. Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida comprovação das condições de regularidade fiscal, com a reapresentação das certidões que estiverem vencidas, consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço, sob pena de aplicação das sanções definidas no item 27 do presente instrumento.

18.11. A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada a apresentação do documento hábil que comprove poderes para a prática desse ato, mediante apresentação do respectivo ato constitutivo e procuração com poderes específicos, sendo o caso. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário para nomear procurador, mediante apresentação de cópia do ato constitutivo em vigor.

18.12. Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços todos os elementos que tenham servido de base para o julgamento da licitação apresentados pelas empresas classificadas e com preços registrados, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

18.13. Os licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços não poderão transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

19.1. Os preços registrados serão cancelados por razões de interesse público devidamente fundamentado, bem como nos casos seguintes:

19.1.1. Pela Administração, mediante notificação direta, quando a detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa do contrato;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- e) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese do mesmo se tornar superior ao praticado no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

f) for penalizada com declaração de inidoneidade ou com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

g) impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

19.1.1.1. O cancelamento do Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ser formalizado mediante despacho da autoridade competente.

19.2. Pela detentora da Ata de Registros de Preços quando, mediante solicitação formal, comprovar sua impossibilidade definitiva de cumprir exigências do instrumento convocatório.

19.3. O cancelamento do registro de preços, não impede a Administração de aplicar as penalidades cabíveis à detentora da Ata de Registro de Preços, quando não aceitas as justificativas por ela apresentadas.

19.4. Na hipótese do preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração deverá convocar:

a) a detentora da Ata de Registro de Preços para negociar a redução do preço e sua adequação ao do mercado, caso frustrada a negociação, liberá-la do compromisso assumido, respeitando-se os contratos firmados;

b) os demais fornecedores que tiverem seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

19.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o preço registrado será cancelado.

19.5. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

a) liberar a detentora da Ata de Registro de Preços, sem aplicação de penalidades, desde que a mesma apresente o requerimento antes do recebimento do pedido de fornecimento e/ou da assinatura do instrumento de contrato;

b) convocar os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados visando igual oportunidade de negociação.

19.5.1. Não havendo êxito na negociação, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços.

20. DA SUSPENSÃO DO REGISTRO

20.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos casos seguintes:

a) pela Administração, através de edital, quando por ela julgado que a detentora da Ata de Registro de Preços encontra-se temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências desta licitação, ou ainda, por interesse administrativo, ressalvadas as contratações levadas a efeito até a data da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

b) pela detentora da Ata de Registro de Preços, quando mediante solicitação, comprovar impossibilidade temporária de cumprir as exigências estabelecidas neste edital.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados e a emissão da Nota Fiscal em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR, desde que o objeto tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

21.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

21.3. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, os pagamentos serão liberados;

21.4. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

21.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

21.6. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

21.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

21.8. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, Correção Monetária em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

21.10. **As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº.**

23. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. A revisão do preço original da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

23.2. Caso no decorrer da vigência da ata de registro de preços haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

***23.2.1.** Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.*

***23.2.2.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.*

23.3. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – **Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.**

23.4. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

23.5. A detentora da ata não poderá interromper a entrega dos produtos durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

24. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

24.1. A entrega do objeto será para o período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Secretaria. Quando solicitados, os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Compra.

24.2 - Em caso de devolução dos itens, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.3. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR;

5.4. Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário;

25. DA FISCALIZAÇÃO

25.1. A execução da Ata de Registro de Preços/Instrumento Contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor(es) designado(s) pela mesma, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos produtos/serviços, observando o disposto neste Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

25.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo "01".

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem a Ata de Registro de Preços/Contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

27.2. Se decorrerem 5 (cinco) dias úteis da convocação do órgão sem que o licitante vencedor tenha assinado e devolvido o contrato, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo e nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou, então, revogar a licitação.

27.3. Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

27.3.1. Apresentar declaração falsa: multa de até 20%;

27.3.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 20%;

27.3.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20%;

27.4. A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

27.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Andirá - Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

28.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

28.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

28.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

28.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

28.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;

28.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

28.9. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada;

28.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de Andirá, Estado do Paraná;

28.11. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - Paraná, telefone (43) 3538-8100, para melhores esclarecimentos;

28.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

28.13. A documentação apresentada pela empresa vencedora, para fins de habilitação, poderá ser solicitada pelos demais proponentes através do e-mail: licitacao.pmandira@gmail.com;

28.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

28.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Andirá - Pr, 18 de novembro de 2019.

**ALLAN PIERRE BARBEZANI
PREGOEIRO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000, o Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto 5.504 de 26 de setembro de 2005, a Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011, Decreto Municipal nº 7.343 de 24 de maio de 2016, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014, Lei Municipal nº 2.867 de 27 de Janeiro de 2017 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para Aquisição de medicamentos farmacêuticos constantes da Rename – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Sus – Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde, para atender pacientes da rede de atenção primária em saúde do Município de Andirá – Pr, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.**

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/ PREÇO DE REFERÊNCIA:

Itens	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO - DOSAGEM: 10 MG (COMPRIMIDO)	UNID	100,0000	0,9500	95,00
2	ÁCIDO SALICÍLICO 50 MG/G (5%) (FN)*	bs	50,0000	6,9500	347,50
3	ÁCIDO VALPROÍCO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG / ML (SOLUÇÃO ORAL - FRASCOS COM 100 ML)	UNID	500,0000	0,0700	35,00
4	ALOPURINOL - 300 MG (COMPRIMIDO)	UNID	12.000,0000	0,1500	1.800,00
5	AMOXICILINA - 500 MG (COMPRIMIDO)	UNID	50.000,0000	0,2800	14.000,00
6	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG	comp.	15.000,0000	0,8200	12.300,00
7	azitromicina 500mg	comp.	15.000,0000	0,6500	9.750,00
8	AZITROMICINA - 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL (PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL - FRASCOS COM 15 ML)	UNID	2.500,0000	4,9100	12.275,00
9	BENZILPENICILINA - BENZATINA - 600.000 UI, INJETÁVEL (PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL)	UNID	500,0000	7,9500	3.975,00
10	BENZILPENICILINA BENZATINA - 1.200.000UI, INJETÁVEL (PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL)	UNID	500,0000	8,8300	4.415,00
11	BENZOILMETRONIDAZOL - 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL (SUSPENSÃO ORAL - FRASCOS DE 100 ML)	UNID	500,0000	3,9600	1.980,00
12	BUDESONIDA. CONCENTRAÇÃO: 50	UNID	500,0000	15,0800	7.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

	MCG/DOSE. FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO AQUOSA NASAL. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA (SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL - FRASCO DE 6 ML).				
13	CABERGOLINA - 0,5 MG (COMPRIMIDO)	UNID	80,0000	8,3400	667,20
14	CARBAMAZEPINA - 200 MG (COMPRIMIDO)	UNID	100.000,0000	0,0900	9.000,00
15	carbonato de lítio 300mg	comp.	15.000,0000	0,2000	3.000,00
16	CEFALEXINA - 500 MG (CÁPSULA)	UNID	50.000,0000	1,3300	66.500,00
17	CEFALEXINA - 50 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (SUSPENSÃO ORAL - FRASCOS DE 100 ML)	UNID	3.000,0000	7,3000	21.900,00
18	CEFTRIAXONA SÓDICA - 250 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNID	300,0000	1,7800	534,00
19	CEFTRIAXONA SÓDICA - 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA DE PÓ LIOFILIZADO)	UNID	300,0000	8,5700	2.571,00
20	CEFTRIAXONA SÓDICA - 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL (PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO AMPOLA DE PÓ LIOFILIZADO)	UNID	300,0000	3,4300	1.029,00
21	CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO (XAMPU - FRASCOS DE 100 ML)	UNID	500,0000	2,2900	1.145,00
22	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO - 250 MG (COMPRIMIDO)	UNID	2.000,0000	0,3700	740,00
23	CLARITROMICINA (COMPRIMIDO)	UNID	9.000,0000	5,3400	48.060,00
24	CLORANFENICOL - 250 MG (CÁPSULA)	UNID	3.000,0000	0,6500	1.950,00
25	CLORANFENICOL - 250 MG (COMPRIMIDO)	UNID	1.500,0000	0,3300	495,00
26	AMITRIPTILINA CLORIDRATO - 75 MG (COMPRIMIDO)	UNID	5.000,0000	0,2000	1.000,00
27	CLINDAMICINA - 150 MG (CÁPSULA)	UNID	2.500,0000	1,5400	3.850,00
28	CLOMIPRAMINA - 25 MG (COMPRIMIDO)	UNID	25.000,0000	0,6900	17.250,00
29	CLORPROMAZINA - 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - GOTAS (SOLUÇÃO ORAL - FRASCOS DE 20 ML)	UNID	50,0000	5,0700	253,50
30	CLORPROMAZINA - 25 MG (COMPRIMIDO)	UNID	10.000,0000	0,1800	1.800,00
31	CLORPROMAZINA - 100 MG (COMPRIMIDO)	UNID	10.000,0000	0,1700	1.700,00
32	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA - 25 MG (COMPRIMIDO)	UNID	5.000,0000	0,1200	600,00
33	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA - 50 MG (COMPRIMIDO)	UNID	5.000,0000	0,2700	1.350,00
34	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO - 10 MG (COMPRIMIDO)	UNID	10.000,0000	0,1000	1.000,00
35	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL COM 2 ML-AMPOLA	amp	50,0000	0,2900	14,50
36	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO - 4	UNID	500,0000	0,5600	280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

	MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (SOLUÇÃO ORAL - FRASCOS DE 20 ML)				
37	NORTRIPTILINA CLORIDRATO - 10 MG (CÁPSULA)	UNID	5.000,0000	0,5800	2.900,00
38	ONDANSETRONA CLORIDRATO - 4 MG (COMPRIMIDO)	UNID	5.000,0000	2,0100	10.050,00
39	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA - 4 MG (COMPRIMIDO ORIDISOERSÍVEL)	UNID	5.000,0000	2,1400	10.700,00
40	PIRIDOXINA. COMPOSIÇÃO: CLORIDRATO. CONCENTRAÇÃO: 40 MG (COMPRIMIDO)	UNID	1.000,0000	0,7500	750,00
41	PROPAFENONA CLORIDRATO - 150 MG (COMPRIMIDO)	UNID	2.500,0000	0,6300	1.575,00
42	PROPRANOLOL CLORIDRATO - 10 MG (COMPRIMIDO)	UNID	2.500,0000	0,0600	150,00
43	RANITIDINA CLORIDRATO - 15 MG/ML - XAROPE (XAROPE - FRASCOS DE 120 ML)	UNID	500,0000	3,4400	1.720,00
44	DEXAMETASONA - 0,1 % - CREME (CREME - BISNAGAS DE 10 G)	UNID	2.500,0000	0,8300	2.075,00
45	DEXAMETASONA - 1 MG/G - POMADA OFTÁLMICA (POMADA OFTÁLMICA - BISNAGAS DE 3,5 G)	UNID	50,0000	0,7800	39,00
46	DEXAMETASONA - 1 MG/ML - SUSPENSÃO OFTÁLMICA (SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCOS DE 5 ML)	UNID	50,0000	5,9000	295,00
47	DIGOXINA - 0,05 MG/ML - ELIXIR (ELIXIR - FRASCOS DE 60 ML)	UNID	50,0000	5,8700	293,50
48	DIPIRONA SÓDICA - 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2 ML)	UNID	100,0000	0,3400	34,00
49	DIPIRONA SÓDICA - 500 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) - SOLUÇÃO ORAL - FRASCOS DE 10 ML	UNID	500,0000	0,6800	340,00
50	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA - 50MCG/DOSE (SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL - FRASCOS DE 14 G)	UNID	500,0000	23,1000	11.550,00
51	BECLÔMETASONA DIPROPIONATO, PÓ PARA INALAÇÃO ORAL, 200MCG/DOSE, FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR (PÓ PARA INALAÇÃO ORAL FRASCOS DE 14G)	Frasc	500,0000	49,9800	24.990,00
52	BECLÔMETASONA DIPROPIONATO - CONCENTRAÇÃO: 200 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA: AEROSSOL ORAL. CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FRASCO DOSEADOR C/ BOCAL AEROGADOR - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL - FRASCO DE 14 G	UNID	500,0000	46,1600	23.080,00
53	BECLÔMETASONA DIPROPIONATO, DOSAGEM:200 MCG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CÁPSULAS INALATÓRIAS, COM INALADOR - SOLUÇÃO PARA	UNID	500,0000	10,6400	5.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

54	INALAÇÃO ORAL - FRASCO DE 14 G) BECLOMETASONA DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:SPRAY ORAL, DOSAGEM: 250MCG/DOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR - 250 MCG/DOSE - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL - FRASCOS DE 14 G	UNID	500,0000	43,5200	21.760,00
55	BECLOMETASONA DIPROPIONATO, APRESENTAÇÃO:PÓ PARA INALAÇÃO ORAL, DOSAGEM:400MCG/DOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FRASCO DOSEADOR COM BOCAL AEROGADOR - 400 MCG/DOSE - PÓ PARA INALAÇÃO ORAL - FRASCOS DE 14 G	UNID	100,0000	0,5400	54,00
56	ERITROMICINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG/ML, USO:SUSPENSÃO ORAL - 25 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCOS DE 5105 ML	UNID	200,0000	5,5100	1.102,00
57	ERITROMICINA, ESTEARATO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCOS DE 5105 ML	UNID	200,0000	5,2400	1.048,00
58	ERITROMICINA, ESTEARATO, 500 MG - 500 MG - COMPRIMIDO	UNID	5.000,0000	1,3700	6.850,00
59	ESTROGÊNIO CONJUGADOS, 0,625 MG/G, CREME VAGINAL - 0,625 MG/G - BISNAGA 25,00 G	UNID	500,0000	34,8000	17.400,00
60	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG - COMPRIMIDO	UNID	230.000,0000	0,0900	20.700,00
61	FLUCONAZOL - 150 MG - CÁPSULA	UNID	9.000,0000	0,2800	2.520,00
62	FLUCONAZOL - 100 MG - CÁPSULA	UNID	1.000,0000	1,5000	1.500,00
63	FOLINATO DE CÁLCIO - 15 MG - COMPRIMIDO	UNID	5.000,0000	0,9100	4.550,00
64	Fosfato de cálcio tribásico + colecalciferol - 1661,616mg (600mg de cálcio) + 400UI - COMPRIMIDO	UNID	1.000,0000	1,3000	1.300,00
65	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO:FOSFATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:3 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO ORAL - 3 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCOS DE 60 ML	UNID	2.500,0000	4,2000	10.500,00
66	GLICLAZIDA, 60 MG, LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNID	30.000,0000	1,2200	36.600,00
67	guaco (Mikania glomerata Spreng) - 0,5 MG A 5 MG DE CUMARINA (DOSE DIÁRIA) - SOLUÇÃO ORAL - FRASCOS DE 100 ML	UNID	2.500,0000	2,3700	5.925,00
68	HIDROCLOROTIAZIDA - 12,5 MG - COMPRIMIDO	UNID	10.000,0000	2,9300	29.300,00
69	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG -	UNID	180.000,0000	0,0100	1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

	COMPRIMIDO				
70	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230 MG, COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - COMPRIMIDO	UNID	2.500,0000	0,4800	1.200,00
71	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 300 MG - COMPRIMIDO	UNID	1.200,0000	0,3400	408,00
72	HIPROMELOSE 3 MG/ML (0,3%), SOLUÇÃO OFTÁLMICA (SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCOS DE 10ML)	Frasc	50,0000	10,4600	523,00
73	HIPROMELOSE 0,5 % SOLUÇÃO OFTÁLMICA - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO DE 10 ML	UNID	50,0000	8,6200	431,00
74	IBUPROFENO 200 MG - COMPRIMIDO	UNID	10.000,0000	0,4400	4.400,00
75	IBUPROFENO 300 MG - COMPRIMIDO	UNID	10.000,0000	0,1200	1.200,00
76	IBUPROFENO 600 MG - COMPRIMIDO	UNID	250.000,0000	0,2800	70.000,00
77	INSULINA, HUMANA, NPH, 100 U/ML, INJETÁVEL - SUSPENSÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 10 ML	UNID	50,0000	22,4500	1.122,50
78	INSULINA, HUMANA, REGULAR, 100 U/ML, INJETÁVEL - SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCOS DE 10 ML	UNID	50,0000	17,5700	878,50
79	ITRACONAZOL - 10MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCOS DE 50 ML	UNID	50,0000	19,0000	950,00
80	IVERMECTINA 6 MG - COMPRIMIDO	UNID	2.000,0000	0,1700	340,00
81	LEVODOPA ASSOCIADO A BENSERAZIDA - 100 MG + 25 MG - COMPRIMIDO	UNID	2.000,0000	1,0900	2.180,00
82	LEVODOPA ASSOCIADO A CARBIDOPA 200 MG + 50 MG - LIBERAÇÃO LENTA - COMPRIMIDO	UNID	3.000,0000	3,1800	9.540,00
83	LEVODOPA ASSOCIADO A CARBIDOPA 250 MG + 25 MG - COMPRIMIDO	UNID	10.000,0000	0,6100	6.100,00
84	LORATADINA 1 MG/ML - XAROPE - FRASCOS DE 100 ML	UNID	2.500,0000	1,4500	3.625,00
85	LOSARTANA POTÁSSICA - 50 MG - COMPRIMIDO	UNID	300.000,0000	0,0400	12.000,00
86	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL - FRASCOS DE 100 ML	UNID	2.000,0000	0,9000	1.800,00
87	ENALAPRIL MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO	UNID	50.000,0000	0,0300	1.500,00
88	METILDOPA - 250 MG - COMPRIMIDO	UNID	50.000,0000	0,2600	13.000,00
89	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%), GEL VAGINAL, COM APLICADOR (GEL VAGINAL - BISNAGAS DE 50G COM APLICADOR)	bs	2.500,0000	4,7100	11.775,00
90	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	UNID	12.000,0000	0,0900	1.080,00
91	METRONIDAZOL - 400 MG - COMPRIMIDO	UNID	5.000,0000	0,3000	1.500,00
92	MIDAZOLAM - 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCOS DE 10 ML	UNID	50,0000	16,0100	800,50
93	MISOPROSTOL - 25 MCG - COMPRIMIDO VAGINAL	UNID	50,0000	7,7900	389,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

94	MISOPROSTOL - 200 MCG - COMPRIMIDO VAGINAL	UNID	50,0000	32,7100	1.635,50
95	NIFEDIPINO - 10 MG - CÁPSULA	UNID	12.000,0000	0,0900	1.080,00
96	NISTATINA - 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCOS DE 50 ML	UNID	1.500,0000	3,1500	4.725,00
97	MICONAZOL NITRATO - 20 MG/G - LOÇÃO - 2% (20 MG/G) - LOÇÃO FRASCOS DE 30 ML	UNID	50,0000	3,1200	156,00
98	MICONAZOL NITRATO 2% CREME VAGINAL - 2% (20MG/G) - BISNAGA 80,00 G	UNID	2.500,0000	5,0400	12.600,00
99	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G - CREME - 2% (20 MG/G) - BISNAGAS DE 28 G	UNID	2.500,0000	1,2600	3.150,00
100	NITROFURANTOÍNA 100 MG - CÁPSULA	UNID	3.000,0000	0,3000	900,00
101	NITROFURANTOINA 5 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCOS DE 100 ML	UNID	50,0000	14,7000	735,00
102	OMEPRAZOL 10 MG - CÁPSULA	UNID	15.000,0000	0,1300	1.950,00
103	PALMITATO DE RETINOL - 150.000 UI/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCOS DE 15 ML	UNID	50,0000	54,9600	2.748,00
104	PARACETAMOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCOS DE 15 ML	UNID	50,0000	0,6700	33,50
105	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	UNID	250.000,0000	0,0300	7.500,00
106	PASTA - D' ÁGUA - FN* - PASTA - FRASCOS DE 120 G	UNID	50,0000	6,1700	308,50
107	PERMANGANATO DE POTÁSSIO - 100 G - COMPRIMIDO PARA USO TÓPICO	UNID	1.200,0000	0,0700	84,00
108	PERMANGANATO DE POTÁSSIO - 100 MG (FN)* - PÓ - FRASCOS DE 25 G	UNID	50,0000	0,0700	3,50
109	PERMETRINA 10 MG/ML - LOÇÃO - 10 MG/G (1%) - FRASCOS DE 60 ML	UNID	250,0000	1,3700	342,50
110	PERÓXIDO DE BENZOILA - 50 MG/G (5%) (FN)* - GEL - BISNAGAS DE 50 G	UNID	50,0000	58,5000	2.925,00
111	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO	UNID	20.000,0000	0,1200	2.400,00
112	SULFAMETOXAZOL - ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA - 40 MG + 8 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL - FRASCOS DE 100 ML	UNID	250,0000	1,2100	302,50
113	SULFAMETOXAZOL - ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA - 400 MG + 80 MG - COMPRIMIDO	UNID	9.000,0000	0,0800	720,00
114	GENTAMICINA, SAL SULFATO - 5 MG/G - POMADA OFTÁLMICA - BISNAGA 3,50 G	UNID	50,0000	10,3800	519,00
115	GENTAMICINA 5 MG/ML - SOLUÇÃO OFTÁLMICA - FRASCO 5,00 ML	UNID	50,0000	7,4600	373,00
116	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL (AEROSOL ORAL - FRASCOS COM 200 DOSES)	Frasc	400,0000	5,0100	2.004,00
117	SALBUTAMOL - 5 MG/ML - SOLUÇÃO	UNID	50,0000	12,6200	631,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100

e-mail www.andira.pr.gov.br

	PARA NEBULIZAÇÃO - FRASCOS DE 10 ML				
118	DESMOPRESSINA ACETATO - 0,1 MG/ML - SOLUÇÃO NASAL - FRASCOS DE 2,5 ML	UNID	50,0000	65,6900	3.284,50
119	FLUDROCORTISONA ACETATO 0,1 MG - COMPRIMIDO	UNID	900,0000	2,7600	2.484,00
120	ÁCIDO NICOTÍNICO 500 MG - LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNID	3.000,0000	1,4500	4.350,00
121	ACITRETINA 10 MG - CÁPSULA	UNID	300,0000	2,9200	876,00
122	ACITRETINA - 25 MG - CÁPSULA	UNID	300,0000	7,1700	2.151,00
123	ALFACALCIDOL - 1 MCG - CÁPSULA MOLE	UNID	300,0000	3,8700	1.161,00
124	AMBRISSENTANA - 5 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	25,2300	7.569,00
125	AMBRISSENTANA - 10 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	25,2300	7.569,00
126	ATORVASTATINA CÁLCICA 80 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	1,0300	309,00
127	BOSENTANA 62,5 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	18,5000	5.550,00
128	BOSENTANA 125 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	48,7900	14.637,00
129	BRINZOLAMIDA 10 MG/ML - SUSPENSÃO OFTÁLMICA - FRASCO DE 5 ML	UNID	15,0000	42,8000	642,00
130	BROMIDRATO DE FENOTEROL 100MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSOL - FRASCOS DE 20ML)	Frasc	15,0000	11,5900	173,85
131	BUDESONIDA 200 CMG - CÁPSULA PÓ INALANTE COM INALADOR - CÁPSULA DE INALAÇÃO	UNID	12,0000	0,3000	3,60
132	BUDESONIDA 400 MCG - CÁPSULA PÓ INALANTE COM INALADOR - CÁPSULA PARA INALAÇÃO	UNID	12,0000	0,6500	7,80
133	CALCIPOTRIOL - 50 MCG/G (0,05 %) - POMADA - BISNAGAS DE 20 G	UNID	30,0000	59,1200	1.773,60
134	SILDENAFILA SAL CITRATO - 20 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	8,1700	2.451,00
135	SILDENAFILA - SAL CITRATO - 25 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	3,9300	1.179,00
136	CLOBAZAM - 10 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	0,4000	120,00
137	CLOBAZAM - 20 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	0,7700	231,00
138	AMANTADINA - 100 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	0,4200	126,00
139	METADONA - 5 MG - COMPRIMIDO	UNID	250,0000	0,4100	102,50
140	METADONA - 10 MG - COMPRIMIDO	UNID	600,0000	0,8200	492,00
141	RALOXIFENO CLORIDRATO 60 MG - COMPRIMIDO	UNID	200,0000	4,2200	844,00
142	SELEGILINA CLORIDRATO - 5 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	1,0000	300,00
143	CLORIDRATO DE TRIEXIFENIDIL - 5 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	0,4000	120,00
144	DANAZOL - 100 MG - CÁPSULA	UNID	300,0000	1,8300	549,00
145	DANAZOL - 200 MG - CÁPSULA	UNID	300,0000	3,8500	1.155,00
146	DEFERIPRONA - 500 MG -	UNID	300,0000	8,2000	2.460,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

	COMPRIMIDO				
147	PRAMIPEXOL 0,25 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	0,5700	171,00
148	PRAMIPEXOL - 1 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	2,2100	663,00
149	DIFOSFATO DE CLOROQUINA - 150 MG - COMPRIMIDO	UNID	150,0000	0,4600	69,00
150	ENTACAPONA - 200 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	2,1100	633,00
151	ETOSSUXIMIDA - 50 MG/ML - XAROPE - FRASCOS DE 120 ML	UNID	15,0000	25,5400	383,10
152	FENOFIBRATO - 200 MG - CÁPSULA	UNID	300,0000	1,0300	309,00
153	FINGOLIMODE CLORIDRATO 0.5 MG - CÁPSULA - CAIXA COM 28 CÁPSULAS	UNID	10,0000	134,0200	1.340,20
154	CODEÍNA 3 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 120 ML	UNID	15,0000	24,2900	364,35
155	CODEÍNA 30 MG - COMPRIMIDO	UNID	1.500,0000	0,7300	1.095,00
156	CODEÍNA 30 MG/ML - INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2 ML	UNID	12,0000	4,6200	55,44
157	FORMOTEROL FUMARATO ASSOCIADO COM BUDESONIDA 6 MCG + 200 MCG / DOSE . CÁPSULA PÓ INALANTE COM FRASCO INALADOR - CÁPSULA PARA INALAÇÃO	UNID	10,0000	63,2000	632,00
158	FORMOTEROL FUMARATO ASSOCIADO COM BUDESONIA - 12 MCG + 400 MCG - PÓ INALANTE COM FRASCO INALADOR - CÁPSULA DE INALAÇÃO	UNID	10,0000	50,7100	507,10
159	HIDROXIURÉIA - 500 MG - CÁPSULA	UNID	500,0000	2,4000	1.200,00
160	ISOTRETINOÍNA - 10 MG - CÁPSULA MOLE	UNID	300,0000	2,6300	789,00
161	LAMOTRIGINA - 100 MG - COMPRIMIDO	UNID	450,0000	0,1800	81,00
162	LEFLUNOMIDA - 20 MG - COMPRIMIDO	UNID	390,0000	5,0500	1.969,50
163	MESALAZINA. CONCENTRAÇÃO: 500 MG. FORMA FARMACÊUTICA: LIBERAÇÃO PRONLONGADA - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA.	UNID	300,0000	3,4300	1.029,00
164	MESALAZINA 800 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	0,6700	201,00
165	MESALAZINA 500 MG - USO RETAL - SUPOSITÓRIO RETAL	UNID	60,0000	3,4700	208,20
166	MESALAZINA 1 G - USO RETAL - SUPOSITÓRIO RETAL	UNID	60,0000	10,0900	605,40
167	MESALAZINA - 10MG/ML - ENEMA RETAL	UNID	30,0000	15,5000	465,00
168	MESALAZINA - 30 MG/ML - ENEMA RETAL	UNID	30,0000	19,4700	584,10
169	BROMOCRIPTINA MESILATO 2,5 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	1,9400	582,00
170	METOTREXATO 2,5 MG - COMPRIMIDO	UNID	15,0000	0,9000	13,50
171	PANCREATINA - 10.000 UI - CÁPSULA	UNID	300,0000	2,2100	663,00
172	PARICALCITOL - 5 MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 1 ML	UNID	5,0000	42,8600	214,30
173	PENICILAMINA - 250 MG - CÁPSULA	UNID	300,0000	2,4100	723,00
174	PRAVASTATINA - 20 MG -	UNID	300,0000	1,3300	399,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

	COMPRIMIDO				
175	CLOBETASOL - SAL PROPIONATO - 0,05 % - SOLUÇÃO CAPITAR - 0,5 MG/G - FRASCOS DE 125 ML	UNID	15,0000	16,4500	246,75
176	RISEDRONATO SÓDICO - 35 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	7,9900	2.397,00
177	RISPERIDONA - 1 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL COM PIPELA DOSADORA - FRASCOS DE 30 ML	UNID	50,0000	10,0100	500,50
178	RIVASTIGMINA - 1,5 MG - CÁPSULA	UNID	300,0000	2,8200	846,00
179	RIVASTIGMINA - 6 MG - CÁPSULA	UNID	300,0000	5,0300	1.509,00
180	RIVASTIGMINA - 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO DE 120 ML	UNID	6,0000	307,5100	1.845,06
181	RIVASTIGMINA - 9 MG EQUIVALENTE À 4,6 MG/DIA - ADESIVO TRANSDÉRMICO	UNID	300,0000	12,4700	3.741,00
182	RIVASTIGMINA 18 MG EQUIVALENTE A 9,5 MG/DIA - ADESIVO TRANSDÉRMICO	UNID	300,0000	10,4600	3.138,00
183	SULFASSALAZINA - 500 MG - COMPRIMIDO	UNID	900,0000	0,7400	666,00
184	MORFINA - CLORIDRATO - 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL (AMPOLA COM 1 ML)	UNID	30,0000	1,8500	55,50
185	MORFINA SULFATO - 10 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCOS DE 60 ML	UNID	30,0000	18,8300	564,90
186	MORFINA - SULFATO 10 MG - COMPRIMIDO	UNID	900,0000	0,3500	315,00
187	MORFINA - SULFATO - 30 MG - COMPRIMIDO	UNID	900,0000	0,9800	882,00
188	MORFINA - SULFATO - 60 MG - LIBERAÇÃO CRONOGRAMADA - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNID	900,0000	1,7400	1.566,00
189	MORFINA - SULFATO - 100 MG - LIBERAÇÃO CRONOGRAMADA - CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	UNID	900,0000	2,3100	2.079,00
190	TACROLIMO - 1 MG - CÁPSULA	UNID	3.000,0000	2,4600	7.380,00
191	TACROLIMO - 5 MG - CÁPSULA	UNID	1.000,0000	17,2600	17.260,00
192	VIGABATRINA - 500 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	2,5500	765,00
193	SALMETEROL XINAFOATO - 50 MCG/DOSE - PÓ PARA INALAÇÃO - FRASCO COM 60 DOSES	UNID	5,0000	51,8300	259,15
194	DESMOPRESSINA ACETATO - 4 MCG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 1 ML	UNID	5,0000	21,3300	106,65
195	ÁCIDO TRANEXÂMICO - 250 MG - COMPRIMIDO	UNID	150,0000	4,4000	660,00
196	DOXICICLINA - 100 MG - COMPRIMIDO	UNID	300,0000	0,2700	81,00
197	ESPIRAMICINA - 1.500.000 UI - 500 MG - COMPRIMIDO	UNID	6.000,0000	3,0400	18.240,00
198	LEVOFLOXACINO - 250 MG - COMPRIMIDO	UNID	900,0000	4,5300	4.077,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

3.1. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A aquisição de medicamentos será para atender a Rede de Atenção Primária em Saúde do Município de Andirá – Estado do Paraná.

5. DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega do objeto será para o período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Quando solicitados, os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2 - Em caso de devolução dos itens, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.3. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR;

5.4. Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário;

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

6.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.2. A Administração poderá realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital e Pedido de Compra;
- b) Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos itens objeto desta licitação;
- c) Entregar os itens no prazo e locais previstos no referido Edital;
- d) Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição imediata;
- e) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega;
- f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados;
- g) Manter, durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- h) Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento do objeto desta licitação;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução da Ata de Registro de Preços/Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor(es) designado(s) pela mesma, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos produtos/serviços, observando o disposto neste Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

11.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Andirá - Pr, 18 de novembro de 2019.

Allan Pierre Barbezani



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Pregoeiro

ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação Pregão Eletrônico nº **/20__ – Processo nº **/20__, instaurada pelo Município de Andirá – PR, que a empresa:

1 – Examinamos cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;

2 - Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;

3 – DECLARO ainda, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 – DECLARO ainda, sob as penas da lei, que não fui declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

5 – DECLARO ainda, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR que impossibilite a participação no referido processo licitatório;

_____, __ de _____ de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

ANEXO 03 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO/FORNECIMENTO

A SER APRESENTADA APÓS A DISPUTA E READEQUADA AO ÚLTIMO LANCE

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

AO (A) PREGOEIRO (A) da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ – Paraná

LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/20__ – PROCESSO Nº **/20__

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

PREVISÃO DE ENTREGA:

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

Item	Qtde.	Unid.	Especificações	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01						

Valor Total e final por extenso: R\$(.....)

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – DOCUMENTAÇÃO, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

➤ Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

XXXXX de de 20__.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

MICROEMPRESA

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no
(Razão Social da Empresa) CNPJ nº _____, Endereço:

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar. Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Sou optante do Sistema Simples Nacional?

SIM NÃO

Local/ Data

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

ANEXO 05

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

Razão Social da proponente _____

Endereço _____

Bairro _____ CEP: _____

Cidade _____, Estado _____

CNPJ nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Nº do telefone _____ Nº de fax da empresa _____

e-mail _____

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato _____

Função do representante legal _____

Endereço do representante legal _____

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF nº _____

Local e data _____/_____/_____/20__

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

ANEXO 06

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

No dia ___ do mês de _____ de 2019, na Prefeitura Municipal de Andirá - Pr, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº. 190, Sede - Andirá - PR, Cep: 86.380-000, o Sra. Prefeita Municipal **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1799461 - SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá-PR, nos termos das Leis Federal nº 10.520/02, Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto Municipal nº 7.343 de 24 de maio de 2016, Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posterior, das demais normas legais aplicáveis, e conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 124/2019 - Forma Presencial para Registro de Preços, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supra citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto registrar preços de ***Aquisição de medicamentos farmacêuticos constantes da Rename - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Sus - Sistema Único de Saúde - Ministério da Saúde, para atender pacientes da rede de atenção primária em saúde do Município de Andirá - Pr, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos***, para futuras aquisições através do **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**.

1.2 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

1.3 - Caberá a detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS

2.1- As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) a ser(em) indicada(s) na AF - Autorização de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega da mercadoria.

2.2 - As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

2.3 - O **ORGÃO CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 - O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.

3.2 - O órgão contratante monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

3.3 - O órgão contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

3.4 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

4.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Andirá – Pr, não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

5.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº 124/2019 e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, de acordo com o preço registrado.

5.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.4 - Responder perante o **ÓRGÃO CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

5.6 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7- Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

5.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 - Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

- 6.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.
- 6.2** - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 6.3** - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 6.4** - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5** - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.
- 6.6** - O Órgão gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração do SRP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1.** A entrega do objeto será para o período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Secretaria. Quando solicitados, os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Compra.
- 7.2** - Em caso de devolução dos itens, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.3.** Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Andirá - PR;
- 7.4.** Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução dos itens solicitados e a emissão da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, desde que o objeto tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;
- 8.2** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;
- 8.3.** Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Andirá, os pagamentos serão liberados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

8.4. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Andirá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8. A Prefeitura Municipal de Andirá/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

9.2- O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

9.3. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único Fica designado (a) o (a) servidor (a)-----, matrícula nº. -----, portador (a) da CI/RG nº----- e inscrito (a) no CPF/MF nº----- para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplina dos nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra "d", desta Ata

CLÁUSULA DÉCIMA DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

10.1 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei 2.210 de 29 de junho de 2011 e Decreto nº 4.732 de 1º de junho de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de Andirá o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

11.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

I – Advertência – nos casos de:

- a)** Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b)** Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II – Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c)** Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;
- d)** Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);
- e)** Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a)** Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b)** Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

VI – Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Maringá de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no subitem 14.4.3 abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

13.2. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

13.3. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Andirá - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Andirá - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº 124/2019 – Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

14.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

14.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

14.5 - Fica eleito o Foro da comarca de Andirá -PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.		PREÇO UNIT R\$	EMPRESA

**IONE ELISABETH
ALVES ABIB
Prefeita**

**ALLAN PIERRE BARBEZANI
PREGOEIRO OFICIAL PORTARIA Nº
13.025/2019**

EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

ANEXO 07 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº XXX/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 251/2019
PREGÃO Nº 124/2019 – FORMA PRESENCIAL
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
CONTRATADA: _____ (nome)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, neste ato representada pela Prefeita em Exercício **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 624.150.779-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1799461 – SSP/PR, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rodovia PR 517, Km 04, nesta cidade de Andirá-PR.

CONTRATADO: _____ (qualificação)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS.

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a **Aquisição de medicamentos farmacêuticos constantes da Renome – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Sus – Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde, para atender pacientes da rede de atenção primária em saúde do Município de Andirá – Pr, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos**, conforme itens de descrição de serviços constante no Termo de Referência – ANEXO I que compõe o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos produtos, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todos os documentos exigidos no anexo 03 do Edital, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O preço para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, sendo que o valor total é de R\$ ____ (____) conforme descritos na proposta da contratada.

3.2 - O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA** além do valor ora estipulado.

3.3 - Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem algumas das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução dos itens solicitados e a emissão da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Andirá - PR, desde que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

objeto tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo;

8.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou;

8.3. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Andirá, os pagamentos serão liberados;

8.4. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

8.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Andirá/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8. A Prefeitura Municipal de Andirá/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes da contratação, serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, o qual poderá, a critério da Administração Superior, ser prorrogado uma única vez, mediante elaboração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

7.1.A entrega do objeto será para o período de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Secretaria. Quando solicitados, os produtos deverão ser entregues de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Compra.

7.2 - Em caso de devolução dos itens, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar sua substituição ou adequação ao edital no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.3. Caso os produtos não sejam entregues no prazo estabelecido acima, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Andirá - PR;

7.4. Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário;

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para o **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 - A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da correta execução do contrato.

8.3 - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos regularmente, conforme disposto na cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município de Andirá o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente;

10.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

I – Advertência – nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II – Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;
- b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI – Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - O **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver atraso na realização dos serviços, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, pelo prazo superior a 03 (Três) dias.

11.3 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato e dos demais termos que o integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

12.1 Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Pregão nº **XXX2019** - Forma Presencial e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Lei Municipal nº 2.210 de 29 de junho de 2011 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - O **ÓRGÃO CONTRATANTE**, através do setor competente, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.

16.2- O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

16.3. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

Parágrafo Único Fica designado (a) o (a) servidor (a) -----, matrícula nº -----, portador (a) da CI/RG nº ----- e inscrito (a) no CPF/MF nº ----- para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos disciplina dos nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona, item 9.2 letra "d", desta Ata

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, sub consultores, prestadores de serviços e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculados, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.1.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) "práticas colusivas": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente às ações de outra parte;

d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar, prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

e) "prática obstrutiva": significa: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (II) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Município de Andirá de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no subitem 14.4.3 abaixo:

17.2. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, sub consultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

17.3. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Município de Andirá - PR inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Município de Andirá - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

18.2 - São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e o edital do Processo Licitatório Pregão nº **124/2019** – Forma Presencial que o precedeu.

18.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.4 - Fica eleito o foro da Comarca de ANDIRÁ, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andirá, ____ de _____ de 2019.

Contratante
Município de Andirá

Ione Elisabeth Alves Abib
Prefeita

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

ANEXO 08

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ/PR e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo abaixo, remetendo-o à Pregoeiro, por e-mail: licitações.pmandira@gmail.com.

A não remessa do recibo exime esta Pregoeiro da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***/20__

OBJETO: *Registro de preços para Aquisição de medicamentos farmacêuticos constantes da Rename – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Sus – Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde, para atender pacientes da rede de atenção primária em saúde do Município de Andirá – Pr, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*

Razão Social:

CNPJ n.º:

Endereço:

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax:

Pessoa para contato:

Endereço eletrônico (e-mail):

Recebemos, através do acesso à página **www.andira.pr.gov.br** nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

CERTIDÃO

Certifico para que surta os efeitos legais, que afixei nesta data, no quadro de aviso desta prefeitura, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **124/2019**, com data de abertura para o dia 04/12/2019, à sala do Setor de Licitações Compras, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

Por ser verdade, firmo a presente.

Andirá, 18 de novembro de 2019.

ALLAN PIERRE BARBEZANI

PREGOEIRO OFICIAL Portaria nº 13.025/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

Fone/Fax: (0**43)3538-8100 e-mail www.andira.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 124/2019

OBJETO: *Aquisição de medicamentos farmacêuticos constantes da Rename – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais do Sus – Sistema Único de Saúde – Ministério da Saúde, para atender pacientes da rede de atenção primária em saúde do Município de Andirá – Pr, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.*

Recebimento das propostas a partir do dia 19/11/2019 até às 17h:00m horas do dia 03/12/2019

Abertura das propostas: às 08h:30m horas do dia 04/12/2019

Início da sessão de disputa de preços: às 09h:00m horas do dia 04/12/2019

LOCAL: www.bbmnetlicitacoes.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias informados no site www.bbmnetlicitacoes.com.br: Telefones: **(11) 3113-1900** - Central de atendimento em São Paulo e **(41) 3320.7800** - Central de atendimento em Curitiba, ou por Whatsapp **(11) 9.9837-6032**.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua Mauro Cardoso de Oliveira, nº 190, Andirá – PR. O Edital do Pregão Presencial poderá ser retirado diretamente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, ou SITE:www.andira.pr.gov.br – links "Licitação" e "TRANSPARÊNCIA".

Andirá, 18 de novembro de 2019

ALLAN PIERRE BARBEZANI

PREGOEIRO OFICIAL Portaria nº 13.025/2019